

Legislação

Diploma - Resolução do Conselho de Ministros n.º 62-A/2021, de 21 de maio

Estado: vigente

Resumo: Altera as medidas aplicáveis a determinados concelhos no âmbito da situação de calamidade.

Publicação: Diário da República n.º 99/2021, 1.º Suplemento, Série I de 2021-05-21, páginas 52-(2) a 52-(3)

Legislação associada: -

Histórico de alterações: -

Nota: Não dispensa a consulta do [diploma original](#) publicado no Diário da República Eletrónico.

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

Resolução do Conselho de Ministros n.º 62-A/2021, de 21 de maio

Na sequência de revisão semanal que, com base nos dados da situação epidemiológica, é efetuada ao âmbito de aplicação territorial das regras constantes da [Resolução do Conselho de Ministros n.º 45-C/2021](#), de 30 de abril, na sua redação atual - e, por conseguinte, no enquadramento dos municípios do território nacional continental nos vários níveis existentes de acordo com os critérios definidos na [Resolução do Conselho de Ministros n.º 19/2021](#), de 13 de março -, fica estabelecido que no próximo período de uma semana ficam enquadrados no nível 2, correspondente às medidas de 19 de abril, os municípios de Arganil, Lamego, Montalegre e todas as freguesias do município de Odemira.

Concomitantemente, e uma vez que todos os restantes municípios do território nacional continental, nomeadamente o município de Resende, ficam enquadrados no nível 1, correspondentes às medidas de 1 de maio, são revogadas as normas respeitantes ao nível 3 na medida em que o mesmo não será aplicável a nenhum município do território nacional continental.

Assim:

Nos termos dos artigos 12.º e 13.º do [Decreto-Lei n.º 10-A/2020](#), de 13 de março, na sua redação atual, por força do disposto no artigo 2.º da [Lei n.º 1-A/2020](#), de 19 de março, na sua redação atual, do artigo 17.º da [Lei n.º 81/2009](#), de 21 de agosto, do artigo 19.º da [Lei n.º 27/2006](#), de 3 de julho, na sua redação atual, e da alínea g) do artigo 199.º da Constituição, o Conselho de Ministros resolve:

1 - Alterar os n.ºs 3 e 7 da [Resolução do Conselho de Ministros n.º 45-C/2021](#), de 30 de abril, na sua redação atual, os quais passam a ter a seguinte redação:

«3 - [...]

a) O encerramento dos estabelecimentos e a cessação das atividades previstas no anexo I ao regime anexo à presente resolução e da qual faz parte integrante, bem como no artigo 38.º;

b) A cominação e a participação por crime de desobediência, nos termos e para os efeitos da alínea b) do n.º 1 do artigo 348.º do Código Penal, aprovado pelo [Decreto-Lei n.º 48/95](#), de 15 de março, na sua redação atual, do artigo 6.º da [Lei n.º 27/2006](#), de 3 de julho, na sua redação atual, por violação do disposto no artigo 10.º do regime anexo à presente resolução, bem como no artigo 38.º e, ainda, do confinamento obrigatório por quem a ele esteja sujeito nos termos do artigo 3.º do referido regime;

c) [...]

7 - Recomendar às juntas de freguesia, no quadro da garantia de cumprimento do disposto no regime anexo à presente resolução, a sinalização, junto das forças e dos serviços de segurança, da polícia municipal e da ASAE, dos estabelecimentos a encerrar, para garantir a cessação das atividades previstas no anexo I ao regime anexo à presente resolução, bem como no artigo 38.º»

2 - Alterar os artigos 2.º e 12.º do regime anexo à [Resolução do Conselho de Ministros n.º 45-C/2021](#), de 30 de abril, na sua redação atual, os quais passam a ter a seguinte redação:

«Artigo 2.º
[...]

1 - [...]

2 - [...]

a) Arganil;

b) Lamego;

c) [...]

d) Montalegre;

e) Odemira.

3 - (Revogado.)

4 - [...]

5 - [...]

Artigo 12.º
[...]

[...]

a) Permitir a abertura de algumas instalações ou estabelecimentos referidos no anexo I ao presente regime ou no artigo 38.º, bem como o exercício de outras atividades de comércio a retalho ou de prestação de serviços que venham a revelar-se essenciais com o evoluir da conjuntura;

b) [...]

c) [...]»

3 - Revogar:

- a) O n.º 3 do artigo 2.º, os artigos 43.º a 48.º e a secção II do capítulo III do regime anexo à [Resolução do Conselho de Ministros n.º 45-C/2021](#), de 30 de abril, na sua redação atual;
- b) O n.º 2 da [Resolução do Conselho de Ministros n.º 59-B/2021](#), de 14 de maio, na parte relativa à alteração ao artigo 2.º do regime anexo à [Resolução do Conselho de Ministros n.º 45-C/2021](#), de 30 de abril.

4 - Determinar que a presente resolução entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Presidência do Conselho de Ministros, 20 de maio de 2021. - O Primeiro-Ministro, António Luís Santos da Costa.